

DECRETO Nº 2.794, de 29 de junho de 2006.
Revogado pelo Decreto 6.828, de 21 de agosto de 2024, DOE 6.638.

~~Institui o Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão no Estado do Tocantins — É PRA JÁ e adota outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 5º e 7º da Lei 1.124, de 1º de fevereiro de 2000,~~

~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º É instituído no Estado do Tocantins o Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão — É PRA JÁ, vinculado à Secretaria da Administração, com o objetivo de:~~

~~I — modernizar a máquina administrativa, ampliando o acesso do cidadão às informações e aos serviços públicos;~~

~~II — concentrar em um único espaço físico a prestação de diversos serviços públicos;~~

~~III — prestar atendimento ao cidadão com qualidade e conforto, de forma rápida e eficiente.~~

~~Art. 2º Compete à Secretaria da Administração, no âmbito do Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão — É PRA JÁ, as seguintes atribuições:~~

~~I — propor a celebração de contratos, convênios e compromissos com órgãos e entidades da administração nas esferas federal, estadual, municipal e empresas privadas prestadoras de serviço público;~~

~~II — definir, juntamente com os órgãos, entidades e empresas, os serviços a serem oferecidos, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Governo do Estado do Tocantins e as necessidades da população;~~

~~III — estabelecer as normas gerais de procedimentos a serem adotadas nas unidades de atendimento;~~

~~IV — identificar, analisar e propor as áreas e as regiões para a instalação de unidades de atendimento;~~

~~V — propor a formação de parcerias às administrações municipais visando a implantação e o funcionamento das unidades de atendimento fixas e móveis do É PRA JÁ, nas cidades do interior do Estado;~~

~~VI — custear as despesas com água, luz, aluguel do imóvel, limpeza e segurança de cada Unidade de Atendimento;~~

~~VII — locar imóveis necessários à instalação das unidades de atendimento;~~

~~VIII — reformar ou construir imóveis para a implantação das unidades de atendimento;~~

~~IX — adquirir equipamentos de informática, softwares, mobiliário e demais materiais necessários à implantação das unidades de atendimento;~~

~~X — adquirir uniformes e crachás para o pessoal das unidades de atendimento;~~

~~XI — contratar serviços terceirizados de tele-atendimento, limpeza, segurança e demais serviços considerados necessários ao adequado funcionamento das unidades de atendimento;~~

~~XII — recrutar e capacitar o pessoal para as unidades de atendimento;~~

~~XIII — aferir mensalmente o desempenho das equipes dos condôminos das unidades de atendimento;~~

~~XIV — controlar a frequência do pessoal das unidades de atendimento, encaminhando o respectivo relatório aos órgãos, entidades públicas e empresas participantes, ao final de cada mês;~~

~~XV — tomar as providências necessárias à divulgação dos trabalhos realizados pelas unidades de atendimento.~~

~~**Art. 3º** As unidades de atendimento são as executoras dos serviços fornecidos pelo É PRA JÁ, considerando:~~

~~I — fixas, aquelas localizadas em imóvel previamente destinado, nos municípios com pelo menos 30 mil habitantes;~~

~~II — móveis, aquelas instaladas em veículo adequado ou tendas habitáveis, previamente adaptados para oferecer os serviços nos diversos municípios do Estado.~~

~~§ 1º As unidades de atendimento fixas e móveis são subordinadas à Coordenadoria de Modernização da Administração Pública e a Diretoria de~~

~~Planejamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa da Secretaria da Administração.~~

~~§ 1º As unidades de atendimento fixas e móveis são subordinadas à Diretoria de Modernização da Administração Pública e a Superintendência de Planejamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa da Secretaria da Administração. [\(Redação dada pelo Decreto 3.465, de 15 de agosto de 2008, DOE 2.714\).](#)~~

~~§ 2º A unidade de atendimento fixa contará com estrutura operacional constante no Anexo Único deste Decreto. [\(Revogado pelo Decreto 3.465, de 15 de agosto de 2008, DOE 2.714\).](#)~~

~~§ 3º Cada unidade de atendimento do É PRA JÁ será instituída por ato do Governador do Estado.~~

~~§ 4º As unidades de atendimento são compostas em regime de condomínio e seus condôminos são:~~

~~I — a Secretaria da Administração, na qualidade de gestora das referidas unidades;~~

~~II — órgãos da administração direta e indireta;~~

~~III — concessionárias e permissionárias dos serviços públicos federais, estaduais e municipais;~~

~~III — empresas privadas que aderirem ao serviço.~~

~~**Art. 4º** Os serviços disponíveis em cada unidade de atendimento devem ser prestados pelos condôminos de forma individual e direta ao cidadão.~~

~~**Art. 5º** A instalação e o adequado funcionamento de cada unidade de atendimento conta, em sua operacionalização, com o trabalho de servidores públicos federais, estaduais e municipais, efetivos ou comissionados, funcionários de empresas públicas, sociedades de economia mista e de empresas privadas prestadoras de serviços de utilidade pública que, para esse fim, são recrutados, selecionados e capacitados pela Secretaria da Administração, de acordo com os objetivos do serviço.~~

~~**Art. 6º** O pessoal integrante das equipes de atendimento deve pertencer aos quadros do condômino prestador do serviço, aos quais deve continuar vinculado para fins de vencimentos, benefícios, vantagens, direitos e obrigações.~~

~~**Art. 7º** As despesas próprias dos condôminos com pessoal, material de expediente e telefone devem ser custeadas pelos mesmos.~~

~~**Art. 8º** Nas unidades de atendimento fixas, o pessoal exerce suas atividades diariamente, de segunda a sexta-feira, em dois turnos com revezamento de equipes a cada 6 horas e 30 minutos e aos sábados em um único turno de 4 horas e 30 minutos, em regime de escala. [\(Redação dada pelo Decreto 3.490, de 9 de setembro de 2008, DOE 2.730\).](#)~~

~~**Art. 8º** Ato do Secretário de Estado da Administração regulamenta o horário de funcionamento das unidades do Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão — É PRA JÁ. [\(Redação dada pelo Decreto 3.566, de 18 de novembro de 2008, DOE 2.779\).](#)~~

~~**Art. 9º** Nas unidades de atendimento móveis, o pessoal exerce suas atividades diariamente, em jornada de 8 horas, fazendo jus a diárias quando a unidade se deslocar da Capital do Estado.~~

~~**Art. 10.** A Secretaria da Administração deve baixar atos complementares ao cumprimento deste Decreto.~~

~~**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho
Secretário de Estado da Administração

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.794, de 29 de junho de 2006.

**CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – Serviço
Rápido de Atendimento ao Cidadão É PRA JÁ – UNIDADE FIXA**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símb.	Qtd.
Gerente da Unidade de Atendimento	DAS-2	1
Supervisor da Unidade de Atendimento	DAS-1	2
Recepcionista	CAD-12	6
Assistente Operacional	CAD-12	4
Assistente de Tecnologia da Informação	CAD-12	2
Auxiliar de Serviços da Unidade de Atendimento	CAD-6	4
Segurança	CAD-8	4